P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S

08
NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 2.713/95 DE 29/08/1995

DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.919, DE 30/12/85

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º -O Art. 164 da Lei Municipal nº 1.919, de 30 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-lhe o seu parágrafo 2º para parágrafo 4º e acrescentando-se-lhe os parágrafos 2º e 3º nos seguintes termos:

"Art. 164 - O débito inscrito em dívida ativa, a critério do órgão fazendário e respeitando o disposto no item I do Art. 114, poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais e sucessivos.

Parágrafo 1º -...

Parágrafo 2º - Para o pagamento parcelado, nos termos previstos neste artigo, ficam estabelecidos os seguintes descontos sobre o valor lançado a título de multa e integrante do crédito tributário:

I - pagamento em parcela única, com vencimento no prazo de 30 (trinta) dias, 90% (noventa por cento) de desconto sobre o valor lançado a título de multa;

II - pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor lançado a título de multa, e

III -pagamento em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto sobre o valor lançado a título de multa.

Parágrafo 3º - O Município poderá receber, a seu critério e julgamento, até o limite do valor do crédito tributário, produtos de seu particular interesse, em dação em pagamento de débitos tributários regularmente inscritos, observados os preços de mercado e o processo licitatório.

Parágrafo 4º -...

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 29 de agosto de 1995.

09
NÚMERO
RUBRICA

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicado no Departamento Administrativo Municipal em, 29/08/1995.

JOÃO GONÇALVES NETO
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO